

Portaria nº 091, de 1º de setembro de 2025.

"Concede aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais ao servidor Delmo Nunes da Cruz dos Reis".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025021620,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais** ao servidor **DELMO NUNES DA CRUZ DOS REIS**, CPF 924.068.661-49, matrícula 9097, no cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe/Referência P1401A106**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 23.283,48 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) e os proventos mensais em **R\$ 1.940,29 (um mil, novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)**, correspondentes à totalidade da última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

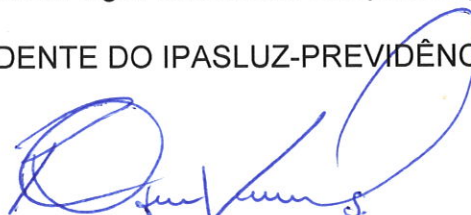
Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 1.590,40
Quinquênio (5% x 03)	R\$ 238,56
Quinquênio adquirido	R\$ 111,33
Total	R\$ 1.940,29

Art. 3º- Será devido ao aposentado o **reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal 3.598/2013, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art.5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente